

ESTADO DE RONDÔNIA
Aç... viva
01 NOV 2020
Protocolo 965/2020 965/2020
SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
09h30min
30 NOV 2020
<i>Larissa</i> Servidor(nome legível)

Projeto de Lei nº. 901/2020 AO EXPEDIENTE
Em: 01/11/2020
Presidente

Assembleia Legislativa
do Estado de Rondônia
AJ
Folha CM
Recebido, Autuado e incluída em pauta.
01 NOV 2020

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N° 252, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 252, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Larissa

Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 4.865.195,44, em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, tendo como objetivo tão somente a regularização da retenção de 1% (um por cento) referente ao PASEP dos valores provenientes da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, onde os Estados receberam auxílio financeiro em 4 (quatro) parcelas mensais, para aplicação em ações de enfrentamento da covid-19.

Outrossim, informo que o presente Projeto de Lei é de fundamental importância para atender a Decisão DM 0202/2020-GCESS/TCER-RO, oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, que determinou a reclassificação de todos os valores recebidos pela legislação federal, para a Fonte de recurso 061. Isso posto, reforço a necessidade de pronta aprovação da matéria em questão, visto que o cumprimento da determinação deverá ser concluído até o final deste exercício financeiro.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, tendo em detrimento à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do art. 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/11/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014894694** e o código CRC **063A5CC6**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.471874/2020-01

SEI nº 0014894694



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 4.865.195,44, em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 4.865.195,44 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II, no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAR

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			4.865.195,44
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	3390	0261	4.865.195,44
TOTAL				R\$ 4.865.195,44



ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17189911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0261	4.865.195,44
TOTAL				R\$ 4.865.195,44



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/11/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014895839** e o código CRC **14BBF190**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.471874/2020-01

SEI nº 0014895839